



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

LEI Nº 893/2018

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 771 de 20 de março de 2015 que: "Regulamenta as normas para concessão de diárias aos motoristas que se deslocam da sede do Município de Nova Santa Bárbara para desempenho de suas atividades funcionais e dá outras providências."

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a Artigo 3º da Lei Municipal nº 771/2015, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O valor da diária, para os motoristas será de acordo com os deslocamentos dos mesmos fora da sede do Município de Nova Santa Bárbara e se destinará a custear despesas com alimentação, nos seguintes valores."

DIÁRIAS	VALORES R\$
Período Diurno	40,00
Período Noturno	33,00

Art. 2º - Fica alterado o Art. 7º , que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - É obrigatória a apresentação, para a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias da concessão do adiantamento, do Relatório emitido pela Secretaria onde se encontre lotado cada motorista, constando os dias e horários de



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

deslocamento, destino e motivo da viagem, número de empenho e o valor correspondente às diárias devidas, a fim de que após verificada a regular aplicação, possa tramitar nova liberação."

Art. 3º - Permanecem inalterados e em vigência todos os demais artigos da Lei Municipal nº 771/2015 de 20 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de agosto de 2018.

Eric Kondo

Prefeito Municipal